

VII – Encaminhar à apreciação do Conselho Estadual de Saúde os assuntos que exigem definição dessa instância, de acordo com a legislação vigente;

VIII – Homologar o repasse do gerenciamento técnico e administrativo de Unidades Especializadas e/ou de Referências dos níveis Estadual e Federal para o Municipal, ou em sentido contrário, mediante processos devidamente instruídos e aprovados pela Comissão Intergestores Regional Sudeste Paraense;

IX - Atuar como instância mediadora, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual, Secretarias Municipais de Saúde e Comissões Intergestores Regionais - CIR.

X - Promover o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais - CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação.

XI - Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado de Pará.

XII - Atuar como instância recursal para assuntos de natureza operacional, financeira, administrativa e de gestão do SUS estadual, conforme as normas vigentes.

XIII – Dar apoio técnico às CIR (Comissão Intergestora Regional).

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

VII – Encaminhar à apreciação do Conselho Estadual de Saúde os assuntos que exigem definição dessa instância, de acordo com a legislação vigente;

VIII – Homologar o repasse do gerenciamento técnico e administrativo de Unidades Especializadas e/ou de Referências dos níveis Estadual e Federal para o Municipal, ou em sentido contrário, mediante processos devidamente instruídos e aprovados pela Comissão Intergestores Regional Sudeste Paraense;

IX - Atuar como instância mediadora, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual, Secretarias Municipais de Saúde e Comissão Intergestora Regional - CIR.

X - Promover o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais - CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação.

XI - Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado de Pará.

XII - Atuar como instância recursal para assuntos de natureza operacional, financeira, administrativa e de gestão do SUS estadual, conforme as normas vigentes.

XV - Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública – COAP, RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde) e Mapa da Saúde.

XVI - Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre região de saúde e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos.

XVII - Pactuar a conformação das regiões de saúde no estado e informar à Comissão Intergestores Bipartite.

XVIII - Pactuar as regras de continuidade do acesso, para atendimento da integralidade da assistência às ações e aos serviços de saúde, independente da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde intermunicipais e interestaduais.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer consulta formulada à CIR-SUS/PA, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

VIII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região de saúde, a partir da rede de atenção, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde – COAP;

IX – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011.

X – Pactuar as diretrizes complementares nacionais e estaduais para fortalecimento da cogestão regional.

XI – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde, em particular o acesso as ações e serviços de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO - TODA E QUALQUER CONSULTA FORMULADA À CIR-SUS/PA, TERÁ FLUXO OBRIGATÓRIO POR SUA SECRETARIA EXECUTIVA.**

**II – NO ÂMBITO REGIONAL (FOI RETIRADO TODO)**

**Art. 8º** - À Comissão Intergestores Regional – CIR, compete:

I – Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;

II – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;

III – Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV – Estabelecer prioridades de investimentos;

V – Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI – Apoiar o processo de planejamento local;

VII – Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII – Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX – Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios

Intermunicipais;

X – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.

XI – Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

XII – Reunir-se regularmente, mediante cronograma consensuado, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, objeto do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, elaborando o seu regimento interno;

XIII – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIV – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XV – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XVI – Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVII – Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

**CAPITULO IV**

**DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.**

**Art. 9º** - A Comissão Intergestora Regional do Sudeste Paraense do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR/SUDESTE/SUS-PA - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

**§ 1º** - O Coordenador dos trabalhos da CIR/SUDESTE PARAENSE /SUS/PA será o Presidente e, em caso de impedimento do mesmo, será substituído pelo Presidente do COSEMS e na ausência deste, pelo diretor do 11º CRS, respectivamente.

**§ 2º** - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

**Art. 10** - As reuniões da CIR-SUDESTE PARAENSE-SUS/PA deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.**

**Art. 11** - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIR-SUDESTE PARAENSE-SUS/PA do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

**Art. 12** - As reuniões da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Leitura da pauta;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V- O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

**DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

**Art. 13** - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – Convocação do Presidente;

II – Requerimento assinado por (1/3) um terço dos membros da CIR-SUDESTE-SUS/PA;

**Parágrafo Único:** Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-SUDESTE-SUS/PA serão convocados por ofício e e-mails, no mínimo de até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**DAS DELIBERAÇÕES.**

**Art. 14** - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

**Parágrafo Único:** As deliberações das plenárias da CIR-SUDESTE-SUS/PA deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 15** - O quorum para instalação e deliberação da CIR-SUDESTE-SUS/PA, será feito com 50% mais um de seus membros.

**Art. 16** - A decisão da Comissão Intergestora Regional do Sudeste Paraense será aprovada exclusivamente por consenso das instituições e entidades integrantes.

**§ 1º** - Quando houver impasse insuperável nas Comissão Intergestora Regional - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestora Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS/PA.

**§ 2º** - Quando houver impasse insuperável na CIB-SUS/PA, a instância recursal será a Comissão Intergestores Tripartite.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO.**

**Art. 18** - São instâncias da Comissão Intergestora Regional do Sistema Único de Saúde do Pará –CIR-SUDESTE/SUS/PA:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**DA PLENÁRIA.**

**Art. 20** - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIR-SUS/PA, nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

**Parágrafo Único:** Na reunião plenária da CIR-SUS/PA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades representações:

I - Membros da CIR-SUDESTE-SUS/PA que compõem o segmento SESP/PA e COSEMS.

II - Secretários Municipais de Saúde.

III - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

IV - Convidados autorizados pela plenária.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA.**

**Art. 21** - A Secretaria Executiva contará com:

I- Secretário Executivo;

II- Apoio técnico-administrativo.

**Art. 22** - A Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional Sudeste do Pará CIR-SUDESTE PARAENSE /SUS/PA, compete:

I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense - CIR-SUDESTE PARAENSE.

II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR SUDESTE PARAENSE/SUS/PA

III – Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.

III – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR-SUDESTE PARAENSE.

IV – Proporcionar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da Comissão Intergestora Regional - CIR-SUDESTE PARAENSE/SUS/PA.

V – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense.

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense.

VIII – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a Comissão Intergestora Regional Sudeste – CIR-SUDESTE-SUS/PA.

IX – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR SUDESTE PARAENSE-SUS/PA.

X – Alimentar a página da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense CIR SUDESTE PARAENSE e criar um site para divulgação do calendário de reuniões, do regimento, das decisões, das resoluções, síntese das atas, divulgando notícias alusivas a CIR-SUDESTE PARAENSE/SUS/PA.

XI – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde a Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense / CIR SUDESTE PARAENSE, às Câmaras Técnicas.

**Art. 23** - Os processos para apreciação da CIR-SUDESTE PARAENSE/SUS/PA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

**§ 1º** - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico do 11º CRS/SESPA.

**§ 2º** - A pauta de reunião da CIR-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

**DAS CÂMARAS TÉCNICAS.**

**Art. 25** – Compete às Câmaras Técnicas da CIR-SUDESTE-PARAENSE-SUS/PA;

**I** – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-SUDESTE-SUS/PA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

**II** – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense- SUS/PA.

**III** – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense – CIR-Sudeste-SUS/PA.

**IV** – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional Sudeste Paraense – CIR-SUDESTE-SUS/PA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de